

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 521/76

JUIZ DO TRABALHO: Substª.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano  
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
AUGUSTO RIGRANDINO BONATO ..... contra  
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA S/A.

*J. Palacios*

.....  
Diretor de Secretaria

DRA. THEBZINHA PALACIOS

.....  
Chefe de Secretaria

OBJETO: Fér. prop.  
Cr\$ 758,82



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 521/76  
Em 22/10/76

PROC. N.º 521/76

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro  
 de 19 76 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
 ciliação e Julgamento AUGUSTO RIOGRANDINO BONATO  
eletricista casado <sup>(Reclamante)</sup> brasileira  
<sup>(Profissão)</sup> residente a <sup>(Estado Civil)</sup> Rua Fernando Ferrari, 887 - <sup>(Nacionalidade)</sup> Montenegro  
 portador da C.P. n.º  
62.884, série 109, e apresentou a seguinte reclamação,  
 contra INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA S/A cervejaria  
<sup>(Reclamado)</sup> <sup>(Atividade)</sup>  
 domiciliado n.º Rua Osvaldo Aranha, 4520 - Montenegro  
 (Rua e número)

#### DECLAROU

- Que trabalhou para a Reclamada de 03.05.76 a 18.10.76, quando pediu demissão.
- Que recebia em média Cr\$ 2.276,43 por mês.
- Que não recebeu férias proporcionais.

#### RECLAMA

- Férias proporcionais (6/12) ..... Cr\$ 758,82

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de novembro de 1976, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Augusto R. Bonato

Cód. 138 Augusto Riograndino Bonato  
reclamante

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
esta e expedida a devida notificação à  
recda através do Sr. Of. de Just. April.  
16.

Montenegro, 22 de 10 de 1946

*T. Palacios*

Chefe da Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 521/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA S/A**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua: Osvaldo Aranha, nº 4520 - Montenegro**  
PARTES: Reclamante : **AUGUSTO RIOGRANDINO BONATO**  
Reclamado: **IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA S/A.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **três** (03) do mês de **novembro/76**, as **quatorze e dez** (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

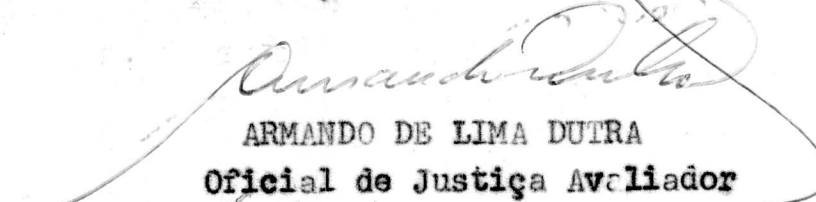
**Montenegro,** 22 de **outubro** de 19 **76**

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 17:15 horas, à Rua Ramiro Barcelos, esquina Rua Santos Dumont, sendo aí, notifiquei a Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. NESTRO TENN PASS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 26 de outubro de 1.976.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



**PROCESSO N.º 521/76**

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AUGUSTO RIOGRANDINO BONATO, reclamante e INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Nestor Temm Pass, que possui credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Com a palavra para contestar disse que improcede o pedido em face da lei que criou as férias proporcionais com menos de um ano, assim como a jurisprudência dominante que já fora juntada nos autos do processo 204/76. Dispensado o depoimento pessoal das partes. Encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para razões finais, disse que se reportava à inicial e o reclamado à contestação. Proposta a conciliação, não foi aceita. A seguir, colhidos os votos dos Srs. Vogais, a Junta passou a decidir.

VISTOS ETC.

AUGUSTO RIOGRANDINO BONATO apresenta a presente ação contra a Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S. A., pleiteando pagamento de 6/12 de férias proporcionais. O feito é contestado. Dispensado o depoimento das partes. Não foram apresentadas provas testemunhais. Encerrada a instrução, as partes arrazoam ao final. As porpostas de conciliação, feitas oportunamente, não foram aceitas. É o relatório.

Isto POSTO.

O autor denunciou o contrato com a Empresa antes de completar um ano de serviço, e mostra seu inconformismo por não lhe terem sido pagas as férias proporcionais.



5  
*[Handwritten signature]*

O direito a férias proporcionais a empregado que não chega a completar um ano de serviço foi instituído pela Lei 5.107/66 e, tanto a Lei como Decreto que a regulamenta em seus artigos 26 e 62, respectivamente, dão como excludente do direito a férias proporcionais apenas a justa causa na demissão. Ora, o exercício regular de um direito — pedido de demissão — exclui a figura da culpa em sentido amplo ou restrito, e constitui um direito do empregado, não podendo suas consequências jurídicas irem além da obrigação de reparar os danos decorrentes da surpresa da dissolução contratual e, em consequência, não elide o direito às férias proporcionais.

Assim, ao empregado que pede demissão antes de completar um ano de serviço, é pacífico o direito às férias proporcionais, pois decorre do acionamento de uma regra jurídica que lhe autoriza a rescisão do contrato e a mesma não pode ser definida como culpa.

Em face do exposto e por ser esta a hipótese dos autos, a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julga **PROCEDENTE** a reclamatória proposta por Augusto Riograndino Bonato contra Ind. de Bebidas Antártica de Montenegro S.A. para condenar a segunda a pagar ao autor a importância de R\$ 758,82 relativo a 6/12 de férias proporcionais. Condena ainda a satisfazer as custas processuais no valor de R\$ 72,60. Decisão de alçada irrecorrível. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho, Substituta  
*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Augusto Riograndino Bonato  
Augusto Riograndino Bonato

*[Handwritten signature]*  
Nestor Temm Pass

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....521/76

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante AUGUSTO RIOGRANDINO BONATO (Representação, quando houver) e o Reclamado INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~sentença~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 758,82 (setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos.x.x.x.x) relativa a sentença.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.


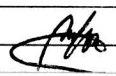
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamante

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamado

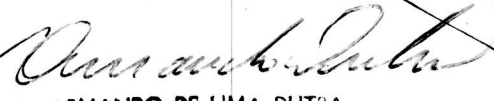


 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>000 87.307.625/0001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>09.11.76</b>	001/0318-2 <sup>1</sup> 04-11-76 BANCO DO BRASIL 00360/8740	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Osvaldo Aranha</b>		07 NÚMERO <b>4520</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>95780</b>		11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>76</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE AFURAÇÃO <b>1</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 521/76</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>72,60</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCS de Montenegro</b>		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>521/76</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
RECLAMANTE(S) <b>Augusto Riograndino Bonato</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) <b>Indústria de Bebidas Antártica S/A</b>		28 TOTAL		29 VALOR - CRS <b>72,60</b>
GUIA Nº <b>21/76</b>		EXPEDIDA EM <b>04 / 11 / 1976</b>		30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cod. 147		

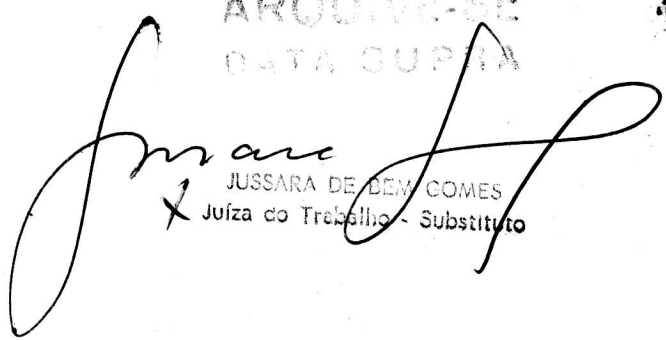
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

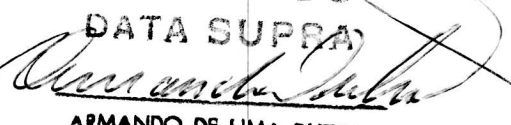
Em 09 de 11 de 1976

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
 DATA SUPRA

  
 JUSSARA DE BEM COMES  
 Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
 DATA SUPRA

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

68800 BANCO DO BRASIL  
MONTAPEGRO (RS)  
08/04/1976  
DA MAR 0365